

**PORTARIA CRCDF Nº 065/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

**CRIA O COMITÊ DE SEGURANÇA DA  
INFORMAÇÃO (CSI) DO CONSELHO  
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO  
DISTRITO FEDERAL.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO  
DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor,

Considerando o Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, em especial o inciso II do Art. 15;

Considerando o Decreto n.º 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;

Considerando a Instrução Normativa n.º 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal; e

Considerando as instruções normativas relacionadas à segurança da informação, publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação (CSI) do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, que tem por finalidade propor e conduzir as diretrizes para a Política de Segurança da Informação (PSI) do CRCDF, bem como assessorar, em matérias correlatas, o Conselho Diretor e a Presidência do CRCDF.

**Artigo 2º** - O Comitê de Segurança da Informação do CRCDF possui as seguintes atribuições:

1. assessorar a implementação das ações de segurança da informação;
2. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;



3. participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;
4. propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação; e
5. deliberar sobre normas internas de segurança da informação.

**Artigo 3º** - O Comitê de Segurança da Informação, disposto no Art. 2º, terá a seguinte composição:

1. um representante do Conselho Diretor do CRCDF;
2. o titular da Diretoria Executiva;
3. um representante de cada uma das seção do CRCDF; e
4. dois representantes da Gestão de Tecnologia da Informação.

**Parágrafo único.** O representante do Conselho Diretor será o coordenador do Comitê de Segurança da Informação.

**Artigo 4º** - O comitê poderá convidar empregados, assessores, colaboradores do CRCDF ou especialistas técnicos terceirizados para subsidiar seus trabalhos.

**Artigo 5º** - O CSI deverá apresentar à Presidência do CRCDF a minuta da Política de Segurança da Informação do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal contendo, no mínimo:

1. escopo;
2. conceitos e definições;
3. princípios;
4. diretrizes gerais, estabelecendo a implementação, no mínimo, dos seguintes temas:
5. tratamento da informação;
6. segurança física e do ambiente;
7. gestão de incidentes em segurança da informação;
8. gestão de ativos;
9. gestão do uso dos recursos operacionais e de comunicações, como e-mail, acesso à internet, mídias sociais, computação em nuvem, entre outros;
10. controles de acesso;
11. gestão de riscos;
12. gestão de continuidade; e
13. auditoria e conformidade.



- 14. competências;
- 15. penalidades; e
- 16. política de atualização.

**Parágrafo único.** As entregas dos documentos referidos no artigo anterior poderão ser fracionadas e tornadas eficazes por ato da Presidência em virtude da urgência e necessidade.

**Artigo 6º** - Caberá ao CSI propor revisões e atualizações das normas de segurança da informação aprovadas pelo CRCDF, bem como acompanhar a sua implementação.

**Artigo 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
Contador **ALBERTO MILHOMEM BARBOSA**  
Presidente CRCDF